

**VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.151.402

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

1. **Data e Horário e Local:** Em 29 de abril de 2022, às 09:00 horas, sede social da Virgo II Companhia de Securitização. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").
3. **Mesa:** **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, Presidente; e **Andressa Maciel Scerni**, Secretária.
4. **Publicações:** O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2021, foram publicados em 19 de abril de 2022 na versão impressa e digital do Jornal "O Dia".
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1. **Pauta Ordinária:** (a) exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (b) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021 e sobre a distribuição de dividendos; (c) a reeleição dos Srs. **IVO VEL KOS**, para o cargo de *Presidente do Conselho de Administração*, **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, para o cargo de *Vice-Presidente do Conselho de Administração*, e **IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS**, para o cargo de *Membro do Conselho de Administração*;
 - 5.2. **Pauta Extraordinária:** (a) a correção da redação do item (iii) do parágrafo quarto do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para que que a exceção prevista não inclua movimentações bancárias; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia.



2025
25 05 22

6. Deliberações: A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da ata da AGO em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

6.1.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

6.1.2. Com relação ao item (b) foi aprovado pelo acionista a seguinte destinação do lucro líquido apurado em R\$ 354.547,81 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) no exercício findo em 31 de dezembro de 2021: (a) R\$ 17.727,39 (dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) para a constituição de Reserva Legal, conforme legislação em vigor; (b) R\$ 84.205,10 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e dez centavos) a título de dividendo mínimo obrigatório e (c) R\$ 252.615,31 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos), que será integralmente transferido para conta de Lucros Acumulados.

6.1.3. Com relação ao item (c) da ordem do dia, foi **aprovada** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, como abaixo mencionado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025.

a) **Sr. Ivo Vel Kos**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.479.454-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço na Rua Desembargador Mamede, 352, Jardim Paulistano, CEP 01444-030, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025;

b) **Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.997.520, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025;



ATA
29 04 22

c) **Sr. Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras**, brasileiro, casado, engenheiro de computação portador da cédula de identidade (RG) nº 43.532.266-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.678-30, com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025.

As Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse se encontram anexos à presente Ata, na forma dos Anexos II, III e IV, respectivamente.

6.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA

6.2.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi aprovada a correção da redação do item (iii) do parágrafo quarto do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para que que a exceção prevista não inclua movimentações bancárias, de forma que, para refletir a correção aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19: (...)

Parágrafo Quarto. (...) (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados às emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

6.2.2. Com relação ao item (b) da ordem do dia, aprovada a alteração acima, a Acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I da presente Ata.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura: Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a publicação desta ata nos eventuais jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação dos Anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:



JUCESP
26 05 22

Desenvolvido por
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
ASSINADOR DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 02/05/2022
CPF: 030.000.000-00
Comitê de Assessoria - ASSCOM - JUCESP

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Desenvolvido por
Andressa Maciel Scerni
ASSINADOR ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 030.000.000-00
Comitê de Assessoria - ASSCOM - JUCESP

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista

Desenvolvido por
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
ASSINADOR DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 02/05/2022
CPF: 030.000.000-00
Comitê de Assessoria - ASSCOM - JUCESP

Desenvolvido por
Andressa Maciel Scerni
ASSINADOR ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 030.000.000-00
Comitê de Assessoria - ASSCOM - JUCESP

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

JUCESP
26 MAI 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Andressa Maciel Scerni
BISENA SIMTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

268.211/22-0

JUCESP



JUL 27
20 05 22

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Artigo 3º. A Companhia tem sede no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que é o seu foro, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 25.385.758,59 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 41.403 (quarenta e um mil e quatrocentas e três) ações ordinárias e 246 (duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais Classe A, todas sem valor nominal, de forma nominativa. O capital social da Companhia encontra-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais Classe A terão as seguintes características:



2016
25 05 22

- (i) direito ao recebimento de dividendos por ação iguais a 100 (cem) vezes o valor dos dividendos por ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, nas mesmas condições e ao preço pago por ação equivalente a 100 (cem) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista detentor de ações ordinárias alienante;
- (iii) terão direito de voto; e
- (iv) serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, observado o quanto disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os acionistas detentores das ações preferenciais Classe A, que foram criadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016 ("AGE de Conversão") poderão, na forma do inciso I abaixo, converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 100 (cem) ações ordinárias, observado que esta quantidade de ações poderá ser ajustada exclusivamente em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão da Companhia aprovados após a data da AGE de Conversão, observadas as disposições dos incisos abaixo:

I - Referido procedimento de conversão poderá ser realizado a pedido do detentor das ações preferenciais Classe A em questão, desde que tal pedido de conversão:

- (i) ocorra imediatamente antes da deliberação da Assembleia Geral sobre a liquidação da Companhia; e
- (ii) se refira, em qualquer caso, à totalidade das ações preferenciais Classe A detidas pelo acionista em questão.

II - Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão, realizados nos termos deste Estatuto Social, recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar após tal pedido, que deverá convocar Assembleia Geral (ou incluir na pauta da Assembleia Geral referida no inciso I acima, conforme aplicável) para atualizar o caput deste Artigo 5º, de forma a refletir a divisão do capital social pelo correto número de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A.

Parágrafo Terceiro. Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 81.347 (oitenta e uma mil e trezentas e quarenta e sete) ações, incluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas e, ainda, de



JUL 27
25 05 22

acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Quinto. Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar, o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 6º. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto.

Artigo 7º. O capital social poderá ser dividido em ações ordinárias e preferenciais (estas últimas, com ou sem direito a voto), observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Todas as ações deverão ter a forma nominativa, e a criação de novas classes dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º. A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede, caso existente.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou conforme decidido por deliberação do Conselho; e,
- II - pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Parágrafo Único. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto social, a matéria objeto da reforma.

Artigo 10. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia



2024
25 05 22

será instalada por qualquer um dos administradores, que a presidirá e convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo o instrumento de procuração ser preferencialmente depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.

Artigo 11. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12. Ressalvado o disposto no artigo 13, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia não computará voto proferido por acionista em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia.

Artigo 13. As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto da Companhia:

I - alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia que envolva (i) mudança do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão de novas atividades econômicas, e (ii) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia;

II - qualquer cisão, cancelamento de registro como companhia aberta, incorporação da ou pela Companhia, incorporação pela Companhia de parcela de patrimônio de outra sociedade, reestruturação ou fusão da ou pela Companhia, ou qualquer aquisição de participação societária de uma sociedade superior a 20% (vinte por cento), ou sua liquidação ordinária;

III - incorporação, pela Companhia (i) de outra sociedade ou (ii) de parcela de patrimônio de outra sociedade;

IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;

V - resgate ou amortização de ações;

VI - redução do capital social;

VII - recompra de ações, exceto se para manutenção em tesouraria;

VIII - qualquer envolvimento da Companhia em qualquer atividade que não esteja relacionada ao seu objeto social ou a cessação pela Companhia de qualquer atividade do seu objeto social;



2024
25 05 22

- IX - definição sobre o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em assembleia geral ou por conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração de sociedade controlada ou coligada e cuja ordem do dia tenha por objeto qualquer dos assuntos relacionados nos itens anteriores; e
- X - aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá aos Diretores.

Artigo 15. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- (iii) manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;



JUCESP
26 05 22

- (iv) proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- (v) aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- (vi) aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e
- (vii) proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um como Diretor Presidente e os demais como Diretores, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria poderão ser profissionais contratados especificamente para esse fim ou membros do Conselho de Administração, observado nessa última hipótese o limite imposto pela legislação societária.

Artigo 18. Nos casos de falta, impedimento ou ausência:

- I - o Presidente será substituído por outro Diretor, por ele indicado ou, na falta da indicação, escolhido pela própria Diretoria;
- II - cada Diretor será substituído por outro Diretor ou por empregado da Companhia, mediante designação do Presidente.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente da Diretoria, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros



2024
26 08 22

da Diretoria ou do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da vacância ocorrer em outro cargo da Diretoria, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Artigo 19. A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Primeiro. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I - Supervisionar os negócios sociais e as demais atividades da Companhia;



2018
20 05 22

- II - Supervisionar administrativamente a área de auditoria interna, a qual se reportará, em todos os demais aspectos, ao Conselho de Administração;
- III-Aprovar a divulgação de informações institucionais; e
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto. Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como instituições financeiras e de pagamento (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados às emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto. Os mandatários "*ad negotia*" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois membros da Diretoria, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Sexto. Os mandatários "*ad judicia*" da Companhia serão constituídos por procuração assinada pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria.



2023
25 05 23

Parágrafo Sétimo. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário, inclusive mediante emissão de cheques ou ordem de pagamento, a Companhia também será representada na forma estabelecida no parágrafo quarto deste artigo 19.

Parágrafo Oitavo. A Companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia,
- b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas, ou;
- c) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Nono. A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Décimo Primeiro. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado, nos termos da lei, a pedido dos acionistas.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 21. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.



2023
25 05 22

Artigo 22. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 23. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 24. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25. Os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.



VIRGO
20 05 22

ANEXO II

São Paulo, 29 de abril de 2022.

À

VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.
CEP 04533-004
São Paulo/SP

Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia – Ivo Vel Kos

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **IVO VEL KOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.479.454-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço na Rua Desembargador Mamede, 352, Jardim Paulistano, CEP 01444-030, que, tendo sido indicado, conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, (i) aceita e assume a designação, por reeleição, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 2025 que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

O Presidente do Conselho de Administração, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

Atenciosamente,


IVO VEL KOS

De acordo:


VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



2025
2025

ANEXO III

São Paulo, 29 de abril de 2022.

À

VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.
CEP 04533-004
São Paulo/SP

Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia – Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.997.520, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, tendo sido indicado, conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, (i) aceita e assume a designação, por reeleição, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 2025 que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

Atenciosamente,

Assinado por
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 102294
CPF: 35326149877
Certificado de Assinatura: 00000001-184244901

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES

De acordo:

Assinado por
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 102294
CPF: 35326149877
Certificado de Assinatura: 00000001-184244901

Assinado por
Virgo
Assinado por: VIRGO II S.A. 00000001-184244901
CPF: 04533000000
Certificado de Assinatura: 00000001-184244901

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



2025
26 05 22

ANEXO IV

São Paulo, 29 de abril de 2022.

À

VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.
CEP 04533-004
São Paulo/SP

Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia – Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS**, brasileiro, casado, engenheiro de computação portador da cédula de identidade (RG) nº 43.532.266-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.678-30, com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, tendo sido indicado, conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, (i) aceita e assume a designação, por reeleição, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 2025 que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

O Membro do Conselho de Administração, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

Atenciosamente,

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
Avenida do Brasil, 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP
CPF: 214.670.678-30
CNPJ: 07.040.240/0001-90

IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS

De acordo:

Virgo Companhia de Securitização
Avenida do Brasil, 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP
CPF: 07.040.240/0001-90
CNPJ: 07.040.240/0001-90

Virgo Companhia de Securitização
Avenida do Brasil, 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP
CPF: 07.040.240/0001-90
CNPJ: 07.040.240/0001-90

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO